



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA **CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ponte Preta, RS.

Nesta.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO NÚMERO 018/2018 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celi, o Projeto de Lei Executivo de nº 018/2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dentro do seu mérito, calha destacar que quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53, XXIX de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

De fácil análise do projeto de Lei, que tenta retificar um erro constante no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.077/2017, o qual faz referência a um Artigo inexistente na norma, bastando observar que a norma a ser alterada assim menciona:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária de energia elétrica local o convênio ou contrato a que se refere o § 1º do art. 134..

Registre-se, que na norma alterada, somente existem 12 (doze) artigos, havendo claro erro material quanto refere o Art. 134.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Assim, a pretensão é de alteração para que passe a constar ao revés do ^a
1º do Art. 134, o §1º do Art. 7º.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a*
Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL o Projeto de Lei 018/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e
unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do
legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público,
com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Vinte e
Cinco dias do mês de Maio de 2018.


Fabriceo Wilson Mocellin

OAB/RS - 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS - 70.455

Consultor Jurídico.